



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE			28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO			257/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de atração musical para as festividades da 12ª Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de abril do ano de 2026		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 724.500,00 (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos e demais documentos pertinentes ao processo.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO FORNECEDOR.....	5
6 - DO PREÇO.....	6
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	7
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	7
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	7
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	7
15 - DO FORO	8
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
17 - DA DELIBERAÇÃO	8
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
1. OBJETO	Erro! Indicador não definido.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
6. RESULTADOS PRETENDIDOS	Erro! Indicador não definido.
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Erro! Indicador não definido.
9. FORMA DE PAGAMENTO.....	Erro! Indicador não definido.
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS	Erro! Indicador não definido.
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
12. DECLARAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de atração musical para as festividades da 12º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de abril do ano de 2026.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A Administração Municipal, considerando que está na edição de número 12, no que diz respeito ao evento Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende trazer 02 (dois) shows nacionais nos dias 24 e 25/04/2026 para a festividade 12º Exporio, sendo de acesso (shows) gratuito de toda população ao evento. A festa visa manter a tradição no município com esse evento e proporciona aos cidadãos atrações artísticas nacionais. Nesse sentido, pela importância e magnitude do evento o qual irá mobilizar milhares de pessoas do município e região e com o intuito de promover a cultura e lazer busca-se um nome expressivo do meio musical, sendo assim, toma-se necessária a contratação de artistas renomados e consagrados pelo público, bem como respeitando o numerário público. Assim como pode ser visualizado no evento do ano de 2024, a população participou assiduamente da programação de festividades, e ficou evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música.
- 2.2 - O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que as apresentações tragam ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo as peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Rio Bonito do Iguaçu está sendo contratado com valores abaixo de eventos anteriores, ou seja, montante compatível com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com as referidas duplas e sua banda.
- 2.3 - Os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade estão sendo observados, pois os gastos visam o lazer e a cultura em datas relevantes, sendo que o evento é culturalmente realizado no município, já esperado pelos munícipes, ou seja, já está enraizado na cultura local, além de que também incentiva o comércio local. Destaca-se que a cultura e o lazer são direitos tutelados pela Constituição Federal encartados no artigo 6º da Constituição da República e no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, como forma de "promoção social". Nessa perspectiva, o Estado incumbe uma obrigação de promover o lazer.
- 2.4 - Assim, o presente evento visa promover a cultura e o lazer, sendo que não serão utilizados como meio de promoção pessoal de gestores públicos ou candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2.5 - Os gastos com atrações artísticas são moderados, obedecendo a infraestrutura do município, seguindo o planejando de forma eficiente e com antecedência suficiente, inclusive manejando os gastos de forma a alcançar a maior diversidade de cidadãos considerados em todos os aspectos (gênero, etnia, classe social, faixa etária, etc.), sendo que, após a pesquisa de mercado, será anexado parecer do departamento de contabilidade.

2.6 - O evento é conhecido por todos os moradores de Rio Bonito do Iguaçu, os eventos custeados pelo poder público são sempre gratuitos e há moderação de valores despendidos o que garante a participação da maior parte da população ao evento. As condições de segurança local foram analisadas antes da escolha do local do evento, assim como não há restrição do imóvel ao evento pretendido.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme exposto pela secretaria requisitante em seu ETP, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a(s) empresa(s):

4.1.1 - MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA é detentora exclusiva da dupla MATHEUS & KAUAN, para representação na realização de shows, sendo a própria agenciadora, pois o nome já menciona ser representados direto da empresa, conforme carta e contrato de representação artística celebrado entre as partes; e

4.1.2 - A ROÇA VENCEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA é detentora exclusiva da dupla ANTONY & GABRIEL, para representação na realização de shows, sendo a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

agenciadora, pois o nome já menciona ser representados direto da empresa, conforme carta de exclusividade e contrato de representação artística celebrado entre as partes.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
CNPJ	18.495.289/0001-22		
Endereço	Rua José Benedito Rodrigues, 304 - Bairro Centro São João Novo		
CEP/Cidade/Estado	18140-000	São Roque	SP
Fone/E-mail	(11) 4040-5050	tico@mek.mus.br	

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	SHOW MATHEUS E KAUAN Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 12º Exporio, em 24/04/2026. A atração é reconhecida nacionalmente como MATHEUS E KAUAN, a qual é representada por (Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.	UN	1,00	514.500,00	514.500,00
TOTAL						514.500,00

Fornecedor	A ROÇA VENCEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
CNPJ	58.910.039/0001-26		
Endereço	Rua João Guilherme, 344 - Bairro Parque Industrial Kiugo Takata		
CEP/Cidade/Estado	86042-290	Londrina	PR
Fone/E-mail	(43) 999-1602	shows@antonyegabriel.com.br	

A ROÇA VENCEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	2	SHOW ANTONY E GABRIEL Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 12º Exporio, em 25/04/2026. A atração é reconhecida nacionalmente como ANTONY E GABRIEL, a qual é representada por (A Roça Venceu Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.910.039/0001-26) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.	UN	1,00	210.000,00	210.000,00
TOTAL						210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 724.500,00** (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

1. Empresa: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 18.495.289/0001-22, pelo valor de **R\$ 514.500,00** (quinhentos e quatorze mil reais);
2. Empresa: **A ROÇA VENCEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 58.910.039/0001-26, pelo valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- b) Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	13.392.0007.2044	3870	000	3.3.90.39.00.00
2025	13.392.0007.2044	3880	505	3.3.90.39.00.00
2025	13.392.0007.2044	3885	1045	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A data de execução será nos dias 24 e 25/04/2026, a partir das 22h30, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, emitido pela Secretaria de Compras

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência, na(s) data(s): 24 e 25/04/2026, no local estabelecido pelo CONTRATANTE (Parque de Eventos Augusto Bianchini, localizado às margens da BR 158), sendo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

10.1.1 - Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.

10.1.2 - Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 meses.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o dia 21/04/2026, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 10 de outubro de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da(s) empresa(s): **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 18.495.289/0001-22, pelo valor de **R\$ 514.500,00** (quinhentos e quatorze mil reais); e **A ROÇA VENCEU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 58.910.039/0001-26, pelo valor de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), para prestação de serviço de atração musical para as festividades da 12º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de abril do ano de 2026, totalizando **R\$ 724.500,00** (setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 10 de outubro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de atração musical para as festividades da 12º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos dias 24,25 e 26 de abril do ano de 2026.
- 1.2 O quadro abaixo apresenta o descritivo do item objeto deste certame:

Quadro 01- Descrição de atração musical a ser contratada.

Lote 01	
Item 01	Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 12º Exporio, em 24/04/2026 . A atração é reconhecida nacionalmente como MATHEUS E KAUAN , a qual é representada por (Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.
Lote 02	
Item 01	Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 12º Exporio, em 25/04/2026 . A atração é reconhecida nacionalmente como ANTONY E GABRIEL , a qual é representada por (A Roça Venceu Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.910.039/0001-26) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.

1.3 Trata-se de contratação de natureza comum.

1.4 O prazo de validade do contrato será de 210 dias a contar da assinatura do contrato, uma vez que a data de realização do evento será de 24/04/2026 à 26/04/2026, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal, considerando que está na edição de número 12, no que diz respeito ao evento Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende trazer 02 (dois) shows nacionais nos dias 24 e 25/04/2026 para a festividade 12º Exporio, sendo de acesso (shows) gratuito de toda população ao evento. A festa visa manter a tradição no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

com esse evento e proporciona aos cidadãos atrações artísticas nacionais. Nesse sentido, pela importância e magnitude do evento o qual irá mobilizar milhares de pessoas do município e região e com o intuito de promover a cultura e lazer busca-se um nome expressivo do meio musical, sendo assim, toma-se necessária a contratação de artistas renomados e consagrados pelo público, bem como respeitando o numerário público. Assim como pode ser visualizado no evento do ano de 2024, a população participou assiduamente da programação de festividades, e ficou evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música.

2.2 Breve relato dos artistas:

2.3 Deste modo, considerando que a dupla **MATHEUS E KAUAN** são figuras artísticas reconhecidas nacionalmente, os dois são de Itapuranga (GO) e seis anos separam o nascimento do primogênito Osvaldo Pinto Rosa Filho do caçula Matheus Aleixo. A música é o tempero especial de uma união com laços de sangue e história de superação. Estamos falando de Matheus e Kauan. Até chegar na consagração como um dos maiores nomes do sertanejo com sucessos mundiais e top nacionais, eles viveram momentos difíceis, como a perda do pai, quando ainda eram crianças. Kauan, com apenas cinco anos, começou a cantar na igreja, sendo levado pelo patriarca. O seu talento emocionava familiares e amigos, por isso, começou a participar de festivais de música, ficando sempre em primeiro lugar. Uma fatalidade, no entanto, levou o Sr. Osvaldo bem cedo. Com a ajuda do tio, a mãe deles criou os filhos. Matheus cresceu se espelhando no irmão. Kauan continuou batalhando na música, tentou até formar dupla com colegas, mas decidiu, aos 18 anos, seguir para os EUA, de forma até clandestina. Quando voltou, movido pela saudade, encontrou o irmão com composições primorosas - algumas até já sendo gravadas por grandes nomes da música. Pouco tempo depois, uniram vozes, irmandade e talento em um só propósito. Em 2010, no palco principal do Caldas Country, eles foram lançados oficialmente como dupla. De lá para cá, o sucesso traduzido em números apresenta:

- Youtube:
 - + 10.8 milhões de inscritos
 - + 8.0 bilhões de visualizações
- Spotify:
 - + 11.9 milhões de ouvintes mensais
 - + 900 mil pessoas salvaram a playlist “This Is Matheus e Kauan”
 - + 203 milhões plays em “Pactos” com Jorge e Mateus
 - + 223 milhões plays em “Não Vitalício (Nunca Mais)” parceria com Mari Fernandez
- Instagram:
 - + 7.3 milhões de seguidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Facebook:
+ 5.1 milhões de seguidores
- Twitter:
+ 1.1 milhão de seguidores
- TikTok:
+ 1.5 milhões de seguidores
+ 10.8 milhões de curtidas
+245 mil vídeos gravados com “O Que Nunca Acabou”
+ 136 mil vídeos gravados com “Vou Ter Que Superar”
+51 mil vídeos gravados com “Não Vitalício (Nunca Mais)”

2023

- “Basiquinho 2”: o projeto foi gravado em Fortaleza e conta oito faixas inéditas. Lançados durante 2023, os hits “Não Vitalício (Nunca Mais)” em colaboração com Mari Fernandez - considerado um dos maiores sucessos do ano -, “Trégua” com participação de Wesley Safadão, “Privacidade” e “Meia-Volta” feat com Xand Avião, foram os escolhidos para dar start ao projeto e hoje já ultrapassam mais de 420 milhões de streams somados. O audiovisual chegou por completo no final de agosto em todas as plataformas de música e vídeo e pode ser considerado um marco na trajetória dos irmãos.

- “Praiou”: sua primeira edição aconteceu em São Paulo no Parque Ibirapuera dia 22 de julho de 2022. A segunda foi no Rio de Janeiro, no complexo musical Cidade das Artes, dia 20 de janeiro de 2023. Em seguida, a terceira ocorreu em Brasília, no Na Praia, dia 20 de agosto de 2023. A quarta foi em Pipa, no Rio Grande do Norte, 9 de setembro de 2023. E por fim, a última do ano aconteceu no dia 11 de novembro, novamente na cidade de São Paulo, mas dessa vez para realizar a gravação do novo DVD dos cantores.

-DVD PRAIOU: já não é novidade que a label "Praiou" de Matheus & Kauan é sucesso nacional, mas sua quinta edição trouxe algo inédito para os fãs: a gravação do décimo DVD de carreira da dupla. Na noite do sábado, 11 de novembro, o Parque do Ibirapuera, um dos cartões postais da cidade de São Paulo, serviu de cenário para as filmagens do audiovisual “Praiou”. Para o repertório, foram gravadas 28 músicas, sendo 18 inéditas - muitas delas autorais - e regravações de grandes hits dos irmãos. Como convidados, dividindo vozes e palco com a dupla, Luísa Sonza, Ludmilla, Maiara & Maraisa, Thiaguinho e Mc Livinho, conseguiram trazer o melhor do POP, funk, sertanejo e pagode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

No público mais de 6 mil pessoas marcaram presença, incluindo celebridades do ramo da música, TV e internet, como Mc Daniel, Yasmin Brunet, Flavia Pavanelli, Gabi Cabrini, Luiz Bacci, Flavia Viana, a dupla Breno & Caio Cesar, Rafaella Santos (irmã de Neymar), Bruna Santana (irmã de Luan Santana), os ex-BBBs Arthur Piccoli e Bill Araújo, as influenciadoras Bela Fernandes, Jade Magalhães, Pequena Lô entre muitas outras.

Toda a área ao redor do Auditório do Parque Ibirapuera foi decorada para entregar um clima tropical perfeito, incluindo locais instagramáveis, óculos de sol, bonés e copos personalizados, sem contar com a “decoreação natural” que proporcionou um pôr do sol de tirar o fôlego. Para o palco, uma megaestrutura também foi montada, com direito a luzes leds, projetores e um letreiro gigante que dominou o local. Para dar conta de todos os detalhes, Matheus e Kauan contaram com ampla equipe de profissionais como Gabriel Pascoal, na direção musical, Tiago Silva, responsável pela direção de vídeo e artística, Bruno Lima, cuidando da direção de fotografia e a TS Music à frente da direção geral junto com a produção artística.

“Não Recomento”: foi em tom de surpresa, atendendo a insistentes pedidos dos fãs, que Matheus e Kauan resolveram lançar no dia 28 de novembro, aproximadamente duas semanas depois das filmagens, a primeira canção do DVD PRAIOU. Intitulada “Não Recomento” (de Matheus Aleixo/Marco Carvalho/Hugo Henrique), a faixa é a inaugural deste projeto, alvo de grande dedicação e carinho da dupla e da gravadora Universal Music.

Matheus & Kauan decidiram celebrar a nova cria com mais um show na Casa da Barra, de Carlinhos Maia, com uma atmosfera que é a cara dos irmãos. O pré-lançamento da chegada de PRAIOU a plataformas de áudio e vídeo tem sido foco de uma série de ações da dupla nos perfis de suas redes sociais, com carrossel de fotos, imagens do show agora transformado em DVD e prints a perder de vista de mensagens postadas por fãs.

2024

- “Praiou, Volume 1”: no dia 18 de janeiro, os irmãos disponibilizaram o primeiro EP do DVD Praiou com seis faixas, sendo cinco delas inéditas: “Pega Na Mão da Festa”, “Próximas Ficadas”, “Toda Vez Menos Hoje”, “Sacada de Gênio”, a já conhecida “Não Recomento”, e a tão aguardada “Não Sirvo”, parceria com Luísa Sonza. Composta por Felipe Kef, Matheus Costa, Lucas Ing e Jimmy Luzzo, a letra desta colaboração compartilha as emoções de um casal enrolado, no qual uma das partes sente mais do que a outra e, por consequência, acaba em uma situação de revolta. A junção do romantismo sertanejo com as batidas do pop



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

foram as características principais para que essa união surgisse com sabor de sucesso de verão em 2024.

Desde seu lançamento, “Não Sirvo” ultrapassou 13,3 milhões de streams somados nas plataformas e viralizou nas redes sociais entre milhares de internautas.

-Turnê “Praiou” 2024: o ano já começou agitado para Matheus e Kauan, e o mais importante, com novas datas da renomada turnê Praiou. A primeira cidade a receber o evento em 2024 será o Rio de Janeiro. No dia 29 de março o complexo cultural “Cidade Das Artes” receberá, novamente, uma das duplas sertanejas mais amadas do país e com ela, milhares de fãs que já estão ansiosos para o momento. Assim como suas edições anteriores, os artistas prometem um repertório repleto com seus maiores sucessos e uma imersão total à vibe praiana.

- **Na vida e na arte**

Matheus

Nome: Matheus Aleixo Pinto Rosa

Esposa: Paula Aires

Filhos: Davi e João Pedro

Kauan

Nome: Osvaldo Pinto Rosa Filho

Esposa: Sarah Biancolini

Filhos: Sophia, Bernardo e Arthur

Juntos vão completar 13 anos de carreira com 9 discos e 11 DVDs. São mais de 700 mil unidades vendidas, 1 disco de platina, 4 discos de diamante, 1 disco de diamante duplo e 1 disco platina triplo.

Com mais de 400 músicas compostas, a dupla já se apresentou nos Estados Unidos, Paraguai e Portugal e teve hits gravados por grandes artistas como Jorge & Mateus, Luan Santana e Bruno & Marrone. Seu sucesso estrondoso ultrapassou as barreiras do Brasil e chegou em renomadas premiações internacionais, recebendo assim uma indicação ao Grammy Latino em 2022, na categoria de melhor álbum de música sertaneja.

- **Curiosidades**

Matheus e Kauan lançaram a primeira live na época da pandemia. Era início da quarentena, 17/03/2021, e o show de Inhumas (GO) havia sido cancelado. Foi a partir deste momento que eles criaram uma homenagem ao dia do fã e, diretamente da casa de Matheus, fizeram um show online no mesmo horário da apresentação que aconteceria na cidade. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ocasião, desafiaram colegas como Gustavo Lima e Luan Santana a fazerem lives também. A ideia deu tão certo que o mercado musical sobreviveu assim ao período de isolamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2.4 A dupla **ANTONY E GABRIEL** são figuras artísticas reconhecidas nacionalmente, Antony e Gabriel, uma dupla sertaneja formada por Édico Antônio (Antony) e Jhony Cristhian de Oliveira (Gabriel), começaram sua carreira em 2014 com vídeos caseiros na internet que rapidamente se tornaram virais, acumulando milhões de visualizações. O sucesso da canção "Eu te amo pinga" consolidou a dupla no cenário musical sertanejo, transformando o sonho em realidade. Com o tempo, a dupla se tornou uma das mais ativas no Brasil, com shows em todo o país e uma presença crescente nas rádios e palcos.

Início e sucesso na internet

Origem: A dupla começou como uma brincadeira entre amigos de faculdade.

Lançamento dos vídeos: Em 2014, publicaram vídeos despreziosos no YouTube, que alcançaram mais de 50 milhões de visualizações, destacando-se entre as mais vistas da plataforma.

Popularização: Com a repercussão, suas músicas passaram a ser tocadas nas rádios e eles começaram a fazer shows pelo Brasil.

Carreira profissional e hits

Estilo musical: A dupla é conhecida por seu "sertanejo bruto", caracterizado por timbres graves e uso de instrumentos como sanfona e viola.

Primeiro DVD: Em 2017, lançaram o primeiro DVD, "Os cachaceiros também amam - Ao vivo em Londrina", um marco em sua carreira impulsionado pelo sucesso no YouTube.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Hits: Um dos sucessos iniciais da dupla foi a música "Eu te amo pinga", que alcançou grande popularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2.5 O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que as apresentações tragam ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo as peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Rio Bonito do Iguaçu está sendo contratado com valores abaixo de eventos anteriores, ou seja, montante compatível com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com as referidas duplas e sua banda.

2.6 É prevista na lei 14.133/2021 a contratação como segue redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável à competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada OU pela opinião pública; empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade estão sendo observados, pois os gastos visam o lazer e a cultura em datas relevantes, sendo que o evento é culturalmente realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

no município, já esperado pelos munícipes, ou seja, já está enraizado na cultura local, além de que também incentiva o comércio local. Destaca-se que a cultura e o lazer são direitos tutelados pela Constituição Federal encartados no artigo 6º da Constituição da República e no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, como forma de "promoção social". Nessa perspectiva, o Estado incumbe uma obrigação de promover o lazer.

3.2 Assim, o presente evento visa promover a cultura e o lazer, sendo que não serão utilizados como meio de promoção pessoal de gestores públicos ou candidatos.

3.3 Os gastos com atrações artísticas são moderados, obedecendo a infraestrutura do município, seguindo o planejando de forma eficiente e com antecedência suficiente, inclusive manejando os gastos de forma a alcançar a maior diversidade de cidadãos considerados em todos os aspectos (gênero, etnia, classe social, faixa etária, etc.), sendo que, após a pesquisa de mercado, será anexado parecer do departamento de contabilidade.

3.4 O evento é conhecido por todos os moradores de Rio Bonito do Iguaçu, os eventos custeados pelo poder público são sempre gratuitos e há moderação de valores despendidos o que garante a participação da maior parte da população ao evento. As condições de segurança local foram analisadas antes da escolha do local do evento, assim como não há restrição do imóvel ao evento pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS TECNICOS:

4.2 A contratada deve ser especializada no ramo dos serviços objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

4.3 Contrato Social;

4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5 Certidão de regularidade do FGTS;

4.6 Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual e federal;

4.7 Comprovante de inscrição e situação cadastral PJ e;

4.8 Dados bancários;

4.9 Carta de exclusividade.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, na data: 24 e 25/04/2026; no local estabelecido pelo CONTRATANTE (Parque de Eventos Augusto Bianchini, as margens da BR 158), sendo no Município de Rio Bonito do Iguaçu. Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

5.2 Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 (seis) meses.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1 O processo de inexigibilidade para a contratação dos shows das duplas “Matheus e Kauan” e “Antony e Gabriel”, para o evento 12º Exporio de Rio Bonito do Iguaçu, busca alcançar diversos resultados essenciais para o sucesso e qualidade do evento. Entre os principais resultados pretendidos estão a excelência técnica e operacional, pois, a empresa evidencia a experiencia em eventos semelhantes, isso contribui para a realização de um evento que atenda aos padrões mais elevados de desempenho, criando uma experiencia única para o público.

6.2 A inexigibilidade permite selecionar empresas com histórico comprovado de conformidade com normas de segurança, minimizando riscos e garantindo um evento seguro para artistas, equipe técnica e público presente. A devida execução dos aspectos técnicos e operacionais contribui para evitar incidentes e proporciona tranquilidade durante a realização do evento.

6.3 Deve-se ressaltar a eficiência no processo de inexigibilidade, visto que reduz a burocracia administrativa e simplifica o processo de contratação, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços na coordenação geral do evento. Isso facilita a gestão e o planejamento, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

6.4 A Administração Municipal busca entregar um evento de alta qualidade, que ajude a fortalecer a reputação e a credibilidade das festividades em comemoração ao evento 12º Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Isso contribui para atrair um público mais amplo, aumentar o prestígio do evento e solidificar sua posição como uma celebração cultural de destaque na região.

6.5 A entrega de um evento de alta qualidade, com artistas renomados, reconhecidos nacionalmente, resulta em uma experiencia positiva para os participantes. A satisfação dos envolvidos contribui para a reputação positiva do evento e para a criação de vínculos duradouros com o público, visando manter a tradição e tomar o evento cada vez mais reconhecido pela região.

6.6 Em resumo, os resultados pretendidos com a inexigibilidade são a realização de um evento de excelência técnica, segurança operacional, cumprimento de prazos, qualidade artística, fortalecimento da reputação do evento e satisfação dos participantes, garantindo assim o sucesso da 12º Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Rotinas de Fiscalização Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 7.2 Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sra. Daiane Aparecida de Oliveira - Departamento de Cultura;
- 7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 7.6 O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.7 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021 art. 117, §2º);
- 7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 7.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);
- 7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 7.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração OU a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 7.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- 7.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 7.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 7.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 7.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 7.18 Dos Critérios de aferição e medição para faturamento:
- 7.19 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.20 não produziu os resultados acordados;
- 7.21 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.22 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme Art. 33. da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o dia 24/04/2025, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 10.1 Valor estimado para a contratação:
- 10.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 724.500,00 (Setecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme custos expostos abaixo:

10.3 Descritivo de valores do objeto a ser contratado

Lote 01			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

01	Dupla Matheus e Kauan (24/04/2026)		UN	01
	Duração	1h20min (uma hora e vinte minutos)		
	Valor Total	R\$ 514.500,00 (Quinhentos e quatorze mil e quinhentos reais)		
	Obrigações:			
	São obrigações da Contratada:	Transporte interestadual, hospedagens, alimentação, abastecimento de camarins, transporte local, carregadores e nota fiscal.		
São obrigações do Contratante:	Palco, som, luz, geradores, segurança e ECAD.			
Valor Total:		R\$ 514.500,00 (Quinhentos e quatorze mil e quinhentos reais)		

Lote 02				
Item	Descrição dos Produtos		Unidade	Quantidade
01	Dupla Antony e Gabriel (25/04/2026)		UN	01
	Duração	1h40min (Uma hora e quarenta minutos)		
	Valor Total	R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)		
	Obrigações:			
	São obrigações da Contratada:	Transporte interestadual, hospedagens, alimentação, abastecimento de camarins, transporte local, carregadores e nota fiscal.		
São obrigações do Contratante:	Palco, som, luz, geradores, segurança e ECAD.			
Valor Total:		R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)		

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

3870-000-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3880-505-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

3885-1045-06-002-13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

12. DECLARAÇÃO

12.1 Declaramos que este termo de referência está em acordo com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

30/09/2025

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

Presidente da 12º Exporio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 257/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **atração musical para as festividades da 12º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de abril do ano de 2026**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 28/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº ___/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	13.392.0007.2044	3870	000	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2025	13.392.0007.2044	3880	505	3.3.90.39.00.00
2025	13.392.0007.2044	3885	1045	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os serviços serão realizados/executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nas datas: 24, 25 e 26 de abril de 2026.

§ 2º O local de entrega/fornecimento dos serviços será no Parque de Eventos Augusto Bianchini, localizado às margens da BR 158, Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 3º Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.

§ 4º Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 (seis) meses

§ 5º O fornecimento/execução deverá ser realizado conforme a orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante emissão de requisição de empenho e/ou nota de empenho.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA